



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 018/2023, de 17 de Outubro de 2023, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO, com execução indireta, que obedecerá às disposições legais e jurídicas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Os licitantes deverão comparecer a sala de reunião da comissão de licitação em até 15 minutos anteriores ao horário acima descrito para proceder com o credenciamento. Não será credenciado aquele que comparecer tardiamente, ou seja, após o horário marcado para reunião.

Havendo motivo que impossibilite a realização do certame, a comissão remarcará outra data para reunião.

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como finalidade a: **contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sistema de gestão pública, com implantação, treinamento, manutenção e comodato de equipamentos, para manutenção da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.**

2.0 - LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO

ABERTURA DOS ENVELOPES: **dia 05 de Dezembro de 2023, às 08:30 horas**, Sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada a Rua: Janúncio Nóbrega, nº 01 – centro – São Mamede -PB.

3.0 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023/2024.

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

**10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderá participar desta licitação empresa nacional que esteja legalmente regulamentada, que seu ato constitutivo e CNPJ constem CNAE para prestar atividade compatível com o objeto deste edital e apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de São Mamede-PB de que a mesma se encontra devidamente cadastrada, com os documentos exigidos neste Edital e portaria.

b) A certidão de Cadastro, exigida para licitação na modalidade Tomada de Preços, será realizada pela comissão de licitação, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes proposta de preços**, conforme relação abaixo:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado das alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- II. Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ATIVA (data de emissão deste ano);
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- VI. Prova de regularidade tributaria expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- VII. Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- IX. Alvará de localização e funcionamento.
- X. Certidão de Falência e concordata emitido pelo poder judiciário estadual da licitante.

c) Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados validos por 30 dias contados da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ que necessitará estar atualizado, para o credenciamento e para habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

d) Os documentos para o cadastramento e emissão do CRC serão considerados os mencionados nas alíneas dos subitens 6.2.1. e 6.2.2. do edital, com sua data de validade vigente para o dia da realização do cadastro, conforme disciplina Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2018.

e) Qualquer cidadão poderá acompanhar e assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou que impeça a realização dos trabalhos, conforme o disposto do art. 4º da lei nº 8.666/93. A comissão de licitação tomará as necessárias providencias quando do descumprimento deste depósito;

f) Não poderá participar desta licitação empresa que se encontre sob falência/recuperação judicial e que não consiga demonstrar sua viabilidade econômica para participação na fase de habilitação;

g) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio;

h) A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

i) Não poderá participar empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

j) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

l) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, I ao III da Lei nº 8.666/1993.

4.2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 – Os interessados em participar desta licitação deverão comparecerem ao local na data e hora indicados no preambulo deste edital com antecedência onde será realizado o credenciamento dos representantes, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

4.2.1.1 **Na condição de procurador – a)** Instrumento de procuração público ou particular de procuração **(em caso de procuração particular deverá vir com firma reconhecida)**, que comprove a outorga de poderes para prática dos atos inerentes a licitação; **b)** cópia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

do Ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados no órgão competente, **c)** cópia de documento com foto que contenha RG e CPF do outorgante e outorgado, **d)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), **e)** Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.1.2 Na condição de sócio ou titular da empresa – a) Ato constitutivo da empresa e alterações, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, **b)** RG e CPF do(s) sócio(s), **c)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, **d)** Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.2 - A documentação de credenciamento deverá ser entregue, pelo representante, fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário marcado.

4.2.3 - A não apresentação dos documentos do credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação oralmente ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. A empresa que decidir protocolar seus envelopes poderá fazer até o dia do certame, não podendo em hipótese alguma fazer retirada deles após o protocolo.

4.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na mesma licitação.

4.2.5 Os documentos que forem apresentados por fotocópias deverão estarem autenticados. Quando se tratar de autenticação digital, deverá estar anexo a certidão com o número de protocolo devidamente válida.

4.2.7 A comissão de licitação só autenticará documentos de credenciamento e habilitação em até quinze minutos anteriores ao horário da sessão, evitando assim tumultos no horário do certame. Não será aceito autenticação de comissão de licitação de outro município. Poderá ser autenticado em cartório de ofício e notas, órgão competente e pela comissão de licitação.

4.2.8 O licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens **4.2.1** ou **4.2.2**, na sequência descrita neste edital, evitando de juntar documentos que não foi exigido para o credenciamento.

4.3 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- a) As pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação por esta administração ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas em estado de falência (exceto as empresas submetidas a recuperação judicial desde que demonstrem, na fase de habilitação, viabilidade econômica de ser possivelmente contratada), conforme AREsp nº 309867 / ES;
- d) Consórcios ou associação de empresa.
- e) Empresas que compareça após o horário designado no preâmbulo deste edital.
- f) Empresas que não possuam CNAE para exercer atividade de compatível com o objeto deste edital.

4.4 – FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB e/ou que tenha elaborado o projeto.
- b) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma/sociedade participando desta licitação;
- c) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- d) Que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) ou anteprojeto(s) objeto desta licitação;
- e) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;
- f) Que não comprovem sua regularidade perante os órgãos fiscais, ambiental e administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

5. - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

- 5.1 As solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser efetuadas sempre por escrito, sendo enviadas pelos correios ou e-mail (licitacao@saomamede.pb.gov.br), sempre entrando em contato com a comissão de licitação para certificar-se do recebimento em razão de possíveis endereçamento incorretos.
- 5.2 O horário de expediente da Comissão de Licitação, situado na Rua Januncio Nóbrega, nº 01 –centro – São Mamede -PB, é das 08:00 as 13:00 horas.
- 5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia e hora do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura.
- 5.4 Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, através do endereço eletrônico [http://saomamede.pb.gov.br/](http://saomamede.pb.gov.br) ou www.tce.pb.gov.br.

6. - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes que deverá estar em material opaco lacrado com cola, totalmente inviolável contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
NOME DA EMPRESA.....
CNPJ Nº:
TOMADA DE PREÇOS N.º 0005/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº:
TOMADA DE PREÇOS N.º 00005/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

6.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos de habilitação originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, será efetuada em **até quinze minutos anteriores ao horário de abertura dos envelopes, para que sejam evitados tumultos no horário do certame**. Não serão autenticados documentos de habilitação fora deste prazo. Não será aceito nenhum documento autenticado por comissão de licitação de outro órgão.

6.2.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado das alterações, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;

b) Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.

6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade tributaria expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

6.2.3 A documentação relativa a Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica pertinente e compatível com as especificações e quantidades descritas no termo de referencia do edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter firma reconhecida. O atestado deverá ser compatível com todos os sistemas descritos no termo de referencia.
- b) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, fornecido pela Prefeitura Municipal de São Mamede, atendendo o disposto do art. 22, § 2º da lei 8.666/93;
- c) **Alvará de localização e funcionamento;**
- d) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 1) **Declaração** de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, no inciso XXXIII da CF de 88;
- 2) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93;
- 3) **Declaração** da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) **Declaração** que não possui sócio administrador servidor público, federal estadual ou Municipal;
- 5) **Declaração** que se compromete em manter comodato com o município, mediante as especificações dos equipamentos descritos no termo de referencia;

g) As declarações deverão: conter assinatura, de sócio ou procurador, estar em papel timbrado, da empresa, com impressão legível, em língua português, sob pena de inabilitação.

h) A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

6.2.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- a) Certidão de Falência e recuperação, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis (***Demonstrações Resultado de Exercício, Notas explicativas, Demonstração dos índices Igual ou maior que 1, termo de abertura e encerramento***) do último exercício social, registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, *vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*;

6.2.5 **OBS:** estão isentas de apresentar o balanço patrimonial Microempreendedor individual, devendo apresentar sua completa declaração de enquadramento no simples nacional, que substituirá o Balanço e demonstrações.

6.2.6 Dos critérios de Julgamento de habilitação

- a) A Documentação deverá estar em nome da empresa licitante com data de validade compatível para o dia de abertura dos envelopes.
- b) Será considerada inabilitada a empresa que apresentar certidões com o nome da empresa divergentes, por mais que o numero do CNPJ seja o mesmo.
- c) **A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta da certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante).**
- d) A falta de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia da do certame, caso o representante esteja presente e possua poderes para a devida assinatura, caso contrário será declarado inabilitada. **A falta de autenticação de algum documento que possa ser comprovada a sua origem no dia do certame, a comissão poderá autenticar instantaneamente.**
- e) A comissão poderá conferir a autenticidade das certidões emitidas online, quando, não houver autenticidade dos dados apresentados na certidão emitida a empresa ficará inabilitada.
- f) A não regularização da documentação, fiscal, poderá ser dado o prazo legal da Lei complementar nº 123/2016 e Lei complementar nº 147/2014, apenas para as empresas ME e EPP. Não atendendo ao prazo legal será declarada inabilitada.
- g) As certidões emitidas online se submeterão a conferência de autenticação, pelo Pregoeiro, no site do órgão emissor ou autorizado, como condição de habilitação da empresa proponente. Caso haja alguma certidão que não esteja compatível com a emissão da autenticidade será considerado como inabilitada, podendo ser submetida as devidas sanções cabíveis.
- h) **Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a comissão de licitação poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93.**
- i) O licitante deverá apresentar somente os documentos exigidos neste edital, evitando de juntar documentos que não foram exigidos para a habilitação.
- j) Ocorrendo erros, tais como data na declaração, nome e número da modalidade licitatória, entre outros, será considerado vícios formais, não sendo declarado inabilitado.
- k) A comissão de licitação pede que seja enumerada seu volume de documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- l) Os documentos de constituição da empresa e suas alterações deverão estar registrados no órgão competente.
- m) O cartão do CNPJ não se submeterá a condição de validade como as demais certidões, entretanto deverá estar atualizado com data recente comprovando que os dados estão atualizados.
- n) As certidões emitidas online deverão estar com prazo de validade compatível para o dia de recebimento dos envelopes.
- o) Não será aceito protocolo substituindo as certidões, sendo obrigado a apresentar a certidão com sua vigência.
- p) As Declarações deverão estar em papel timbrado da empresam, com data, assinada e carimbada.
- q) Quando a empresa não apresentar a certidão de falência e concordata, e estiver em falência ou recuperação judicial, poderá a mesma apresentar comprovação, no ato da habilitação, que tem suficiência financeira para atender as condições do contrato, caso seja vencedora do certame.
- r) O balanço patrimonial deverá estar registrado na junta comercial ou pode ser apresentado na forma de SPED. De plano deverão serem apresentados Notas Explicativas e Demonstrações Resultado de Exercício. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas conforme o regime da empresa, para cada empresa caberá sua apresentação.
- s) Quando a empresa for aberta no ano em exercício ao da reunião desta licitação, poderá ser apresentada somente o balanço de abertura, devidamente registrado ou pelo SPED.
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, poderá ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada inabilitada, para a regularização da documentação. A não regularização será considerada inabilitada;

6.2.7 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no ato do credenciamento ou na apresentação dos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição – art. 3º da LC 123/2006.
- b) O licitante que não comprovar através de documento oficial sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá de tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- d) Havendo alguma restrição (comprovação de regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

proponente for declarado inabilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

e) A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1 DA PROPOSTA

7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em única via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, **não sendo permitido apresentação de propostas de preços em mais de uma via com valores alternados, devendo ser em papel timbrado da empresa e na forma original, sob pena de desclassificação.**

a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos de informática, despesas com deslocamentos, seguro, transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante do anexo deste edital.

f) **Apresentar proposta de preços em conformidade com o termo de referência.** O seu conteúdo deverá ser impresso em única via, assinada pelo representante.

g) Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de sua apresentação;

7.1.2 A ausência de assinatura do representante, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando um dos responsáveis estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

7.1.3 Erros, tais como, de data, nome e número da modalidade serão considerados vícios formais e não acarretar a desclassificação.

8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados na parte inicial deste Edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos o de Nº 1, sendo analisado e julgado o seu conteúdo. A análise e julgamento da documentação poderá ficar para outro dia;

8.2 - Da Sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos LICITANTES presentes e pela Comissão.

8.3 - O resultado da fase de habilitação será divulgado da mesma forma que ocorreu o aviso de licitação, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a CPL definir nesta mesma data para abertura dos Envelopes Nº 2.

8.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS

8.4.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará, em Sessão Pública, a abertura do Envelope Nº 2 contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) habilitado(s), da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterá a lista das propostas recebidas e seus respectivos preços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

8.4.2 A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública ou particular (**em caso de procuração particular, deverá ter firma reconhecida em cartório**), com fins específicos para participar de procedimento licitatórios, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da sessão de abertura dos envelopes, ou que já tenha apresentado no momento do credenciamento, desde que apresentando o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

9.0 DO JULGAMENTO

9.1 - A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e o resultado deste trabalho, bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público;

9.2 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;

9.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, conforme disciplina a lei nº 8.666/93. Aplica-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos previsto no projeto básico;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) **Apresentar proposta com valor global superior acima do estimado**, ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.5 - Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as condições exigidas neste Edital;

9.6 - A escolha do licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre os licitantes habilitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

9.7 - Em caso de empate, a vencedora será escolhida observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93;

9.8 - O resultado da licitação será divulgado através de aviso de julgamento publicado através da imprensa oficial, no portal da Prefeitura Municipal de São Mamede, e sem prejuízo da comunicação por e-mail aos licitantes classificados;

9.9 - Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatório ao prefeito, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.

9.10 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados;

10. DO LOCAL DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será na secretaria de educação na cidade de São Mamede -PB, bem como na sede da prefeitura e demais secretárias.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratante pagará à contratada, mensalmente, o valor contratado a título de contra prestação A contratada deverá encaminhar nota fiscal juntamente com certidões de regularidade fiscal para o e-mail do controle interno (controleinterno@saomamede.pb.gov.br) até as 12:00h, em dia de expediente, para a realização de pagamento.

11.2 A administração poderá ficar inadimplente, pelas obrigações contratuais, pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada possa suspender a execução contratual, pelos serviços prestados, conforme depõem art. 78, XV da lei 8.666/93.

12.0 - DO REAJUSTE E REVISAO DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados poderão serem reajustáveis. A administração poderá conceder ajuste ao valor, devidamente justificado, conforme determina a lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

12.2 Existindo motivos superveniente a assinatura do contrato, de caráter imprevisível antes da realização da licitação ou previsível, mas que gere prejuízos irreparável, a ambas as partes, poderão rever as obrigações contratuais.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

13.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município a adjudicação dos serviços à proponente que maior vantagem ofereceu à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

13.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

13.3 Com a publicação da homologação, pelo prefeito, a empresa vencedora se encontra apta a comparecer para assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da veiculação da publicação;

13.4 A critério do órgão licitante, poderá ser prorrogado o prazo referente ao subitem anterior, quando a empresa não comparecer.

13.5 O não comparecimento para assinatura, nos prazos acima estipulados, que esteja dentro do prazo de validade da proposta de preços, será considerado como recusa, conferindo a esta administração a prerrogativa de aplicar as penalidades pertinentes e convocar os licitantes remanescentes.

13.6 A recusa da empresa em cumprir com o objeto contratado, acarretar-lhe-á na punição de suspensão do direito de licitar e contratar, com o órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7 Para que seja iniciada os serviços será expedida uma ordem de Serviço, devendo a contratada cumprir com essa ordem, a dar início aos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

14 - DAS PUNIÇÕES

14.1 Multas Por Atraso Contratual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

14.1.1 A multa por atraso sobre valor contratual/início global será de 5%.

14.1.2 A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e o valor atualizado da parcela.

14.1.3. A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.1.5. A administração poderá considerar desconsiderar atraso quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.

14.2 Sanções Administrativa

14.2.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1.1 Advertência;

14.2.1.2 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15- DA RESCISÃO

15.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até, a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

15.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretar as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

15.2.1 O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados.

1.5.2.2 No interesse da administração pública desde que justificado pela Prefeitura Municipal de São Mamede.

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

16.1 A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços, valor contratual, quantidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução dos serviços.

16.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

16.3 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização dos serviços será, sempre, realizada pela Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante secretário e fiscal de contratos e outros que superveniente seja nomeados/contratados para exercer tal fiscalização e acompanhamento.

17.2 DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

17.2.1 Os serviços consistem somente em assessoria e consultoria junto a secretária específica.

17.2.2 A Contratante se incube com a obrigação, de deslocamento, em destinar os serviços ao município de São Mamede-PB. Quando a sede da empresa for situada fora do município de São Mamede-PB, a obrigação de frete deverá ser por conta da contratada cabendo a mesma em se deslocar até o município.

17.2.3 A contratada se responsabilizará com possíveis danos que venha a ocorrer a administração pública, decorrente da prática de culpa ou dolo.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização não poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, subcontratar no todo ou em partes dos serviços, os serviços contratados devendo, no caso, a subcontratação sem aprovação pela Prefeitura de São Mamede-PB.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.1 A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após assinatura do contrato.

19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou por qualquer meios usuais como: correios, e-mail (licitacao@saomamede.pb.gov.br), o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

no § 1º do art. 113 da lei n. 8.666/93. **Os licitantes que protocolar por e-mail deverão entrar em contato com a comissão de licitação para certificar-se do recebimento, evitando de não ser lida por motivo de a mensagem ir para caixa de spam e não ser julgado o pedido.**

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação **não terá efeito de recurso.**

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 O **ÓRGÃO LICITANTE** se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que o proponente caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvado somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

21.3 O **ÓRGÃO LICITANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

21.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

21.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

21.6 A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preços global, sendo que os preços unitários da proposta serão também utilizados para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

21.7 Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto básico, edital e contrato, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências dos fiscalizadores.

21.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

21.9 A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame;

21.10 Qualquer modificação, substituição de equipamentos especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, depende de aprovação prévia do ÓRGÃO LICITANTE.

21.11 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

21.12 A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.13 O edital está a disposição dos interessados no portal eletrônico do município de São Mamede e no Mural de Licitações do TCE-PB, nos endereços licitacao@saomamede.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br, sem nenhum custo ao interessado.

21.14 Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, os elementos a seguir relacionados:

Anexo I – Projeto básico;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de declaração de fato impeditivo;

Anexo IV - Modelo declaração de não exploração de menor de 18 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Anexo V – Modelo de Declaração independente de propostas;
Anexo VI – Modelo de Declaração que conhece as condições do edital;
Anexo VII – Modelo de Declaração de idoneidade;
Anexo VIII – Modelo de Declaração que se compromete com o comodato;
Anexo IX - Minuta de contrato.

21.15 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba;

21.16 Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail (licitacao@saomamede.pb.gov.br)

São Mamede-PB, 16 de Novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS
Membro

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO I

1.0. OBJETIVO:

1.1. contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sistema de gestão pública, com implantação, treinamento, manutenção e comodato de equipamentos, para manutenção da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a deflagração de processo licitatório para atender a manutenção da atenção básica da secretária de Educação do município de São Mamede-PB.

3.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INFORMATIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE prontuário eletrônico do cidadão PEC, nas 04(quatro) unidades básicas de saúde da família UBSF pertencentes a esse município com fornecimento em comodato de impressoras, tablets e notebooks, contemplando os procedimentos de implantação, configuração, parametrização, atualização, treinamento dos profissionais envolvidos, suporte técnico contínuo exclusivamente presencial com disponibilização de um profissional técnico presente no município, disponibilização dos equipamentos necessários, acesso a internet e conexões para utilização do referido sistema pelas equipes vinculadas à atenção básica com gerenciamento e monitoramento dos dados enviados aos Ministério da Saúde. Estão contemplados na prestação do serviço: Cada UBS deve conter: 07 (Sete) Notebooks, com tela mínima de 14 pol, 4 GB SDRAM, 64 GB disco (mínimo), Processador Quadcore, USB, BGN/Bateria Interna, fonte, com Microsoft Windows 10 instalado e licenciado. 04(Quatro) Impressoras Laser, monocromática, com impressão	MES	12	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

<p>mínima de 14 rpm, papel padrão A4, com todos os drivers e documentação para Windows 10 ou superior, tensão de 110 v. (Deverá ser fornecida com transformador 220/110. 10(Dez) tablets com tela mínima de 10" polegadas, 2GB memória RAM; 64GB Armazenamento. Fornecimento de recarga de todos os tonners das impressoras contemplados nessa prestação de serviço sempre que necessários em um prazo de até 48 horas. Fornecimento de Sistema de monitoramento de Câmeras com 02(duas) câmeras em HD em cada UBS deste município. Instalação e manutenção de conexão de internet em todas as UBSs; Sistema que monitore os INDICADORES DO PREVINE BRASIL, em tempo real criando uma sala de situação.</p> <p>Disponibilização e gerenciamento de 01(um) servidor com endereço de IP válido para captação e transmissão dos dados como também conserto e substituição de todos os equipamentos presentes nesse termo em caso de dano, roubo ou extravio. Instalação e manutenção de um sistema próprio para agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias com ferramentas de gestão de dados, georreferenciamento, pesquisas de campo, busca ativa, sistema de indicadores do Previne Brasil e tratamento de dados.</p>				
---	--	--	--	--

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, prestados no município de São Mamede a secretaria de saúde;
- 4.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos conforme descrições técnicas contidas na proposta de preços;
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados com conhecimentos na tecnologia da informação;
- 4.4. Comparecer, pelo menos, uma vez por mês para manutenção de equipamentos e sistemas e acompanhamento de dados.
- 4.5. Os serviços serão prestados na secretária de saúde.
- 5.0. A empresa contratada deverá encaminhar equipe técnica, no mínimo três vezes por semana, de forma exclusivamente presencial, para prestar atendimento de suporte técnico durante a execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

6.0. Os equipamentos deverão ser novas, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Constituição obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

- 5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço;
- 5.1.2. Encarregar-se por toda a responsabilidade dos serviços prestados;
- 5.1.3. Cumprir com normas específica de dados eletrônico;
- 5.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto as informações de sistema, reservando a Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça os especificados ou contenha vício;
- 5.1.5. Responder civil e criminal, pelos, serviços prestados ao município de São Mamede;
- 5.1.6. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 5.1.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a prefeitura de São Mamede de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.1.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 5.1.11. Os equipamentos deverão ser novos, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega.

5.2. Constituição obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 5.2.2. A Contratante poderá ficar inadimplente, em relação a pagamento, com a Contratada pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 78, XV da Lei 8.666/93.
- 5.2.3. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 5.2.4. Designar Gestor e Fiscal de contratos para acompanhar a execução.
- 5.2.5. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 5.2.6. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.2.7. Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6. CONDIÇÕES GERAIS.

- 6.1. Prazo de início dos serviços: em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato;
- 6.2. Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses.
- 6.3. Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias consecutivos.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS
Membro

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

A N E X O II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sistema de gestão pública, com implantação, treinamento, manutenção e comodato de equipamentos, para manutenção da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT.	TOTAL
	TOTAL				

b) Do valor global R\$ _____ (_____).

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data.

d) Pagamento: _____

e) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas legais de proteção ao meio ambiente que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

Local e data...../.../2023

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Tomada de Preços n. 00005/2023 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local.....,UF, _____de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____. e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00005/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 00005/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 00005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 00005/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00005/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00005/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Mamede antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

A N E X O VI -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaração de que conheci todos os termos expressos no edital e estou de acordo com o que ne contem, não observando nenhuma irregularidade de acarrete a nulidade deste instrumento convocatório.

Local e data...../...../2020

Carimbo e Assinatura da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2023

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE COM O COMODATO

DECLARAMOS, sob as penas da lei e normas do edital, para fins do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023, que nos comprometemos em fornecer os equipamentos descritos na proposta de preços, como comodato para fins de atender a prestação dos serviços desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que atenderei a instalação, manutenção e treinamento.

Local e data...../...../2023

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

**ANEXO – IX -
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº/2023.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E A EMPRESAPARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITO ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Januncio Nóbrega, nº 01 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Sr., doravante denominada de **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 00005/2023, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto à **contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sistema de gestão pública, com implantação, treinamento, manutenção e comodato de equipamentos, para manutenção da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

- 1.1. O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ _____ (_____)**.
- 1.2. O valor contratado poderá sofrer reajustamento de preços, quando justificado, mediante autorização pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

I – DA CONTRATANTE

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- 1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 1.4. Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;
- 1.5. Demais obrigações encontram-se no Edital e Termo de Referência.

II – DA CONTRATADA

- 1.6. Iniciar a prestação dos serviços em até 24 horas após assinatura do contrato;
- 1.7. Prestar os serviços com pontualidade, moralidade, conhecimento, eficiência;
- 1.8. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.
- 1.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela má prestação dos serviços.
- 1.10. Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e refeições durante serviços de treinamento e manutenção de equipamentos e softwares.
- 1.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências.
- 1.12. Manter durante a execução contratual compatibilidade com obrigações decorrentes desta licitação.
- 1.13. Responder civil e criminal por quaisquer danos diretos a administração.
- 1.14. Os equipamentos deverão ser novos, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega.
- 1.15. A contratada deverá encaminhar equipe técnica, no mínimo três vezes por semana, de forma exclusivamente presencial, para prestar suporte técnico durante a execução durante execução contratual;
- 1.16. Não transferir a terceiros a responsabilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 1.1. A prestação dos serviços será na secretaria de Educação na cidade de São Mamede -PB, na secretária de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratante pagará à contratada, mensalmente, o valor contratado a título de contra prestação A contratada deverá encaminhar nota fiscal juntamente com certidões de regularidade fiscal para o e-mail do controle interno (controleinterno@saomamede.pb.gov.br) até as 12:00h de dia de expediente, para a realização de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023/2024, quais sejam:

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
3390.39 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 1.2. os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de recursos próprios do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

1.2. Advertência;

- a) A advertência acontecerá em fatos que não resulte prejuízos econômicos e/ou administrativos;
- b) Será advertido a contratada, mantendo-se com contratação;
- c) Será permitida apenas uma advertência, ocorrendo o segundo fato a administração estudará a aplicação de multa ou suspensão temporário de licitar ou contratar;

1.3. Multas Por Atraso Contratual

- a) A multa por atraso contratual/ de 05% sobre o valor global do contrato.
- b) A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.
- c) A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- e) A administração poderá considerar desconsiderar atraso quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.
- f) sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes **Sanções Administrativa:**

1.4. Suspensão do direito de participação em licitação

- a) A punição de impedimento de contratar e licitar, com esta administração será pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 1.1. As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.
- 1.2. Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, com prazo de vigência em até 12 meses.
- 1.2. Tratando de serviços de natureza continuada, poderá ser renovado pelo mesmo período nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/23.
- 1.3. Findo do prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo os serviços licitado, em virtude de possível desnecessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas,

São Mamede-PB, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ: _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____